ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Câmara de Vereadores Montenegro
DESDE 1893

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: _____
Em ____ de _____ de 20____

PROJETO DE LEI N.º 010 /2016

Cria o Memorial do Legislativo Montenegrino e dá outras providências

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal do Legislativo Montenegrino.

Art. 2º - As atividades do Memorial do Legislativo serão implementadas pela Mesa Diretora.
Parágrafo único - A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades.

Art. 3º - São atribuições do Memorial do Legislativo:
I- organizar a memória do Legislativo Municipal (escritos, gravações e imagens);
II- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal e da cidade;
III- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;
IV- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;
V - realizar exposições sobre a história da Câmara e da cidade;
VI - motivar, promover e orientar visitas de estudantes às instalações da Câmara Municipal;
VII - promover eventos, seminários, oficinas, workshops, exibição de vídeos, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação (em parceria com o projeto Câmara Mirim/Câmara vai à escola);
VIII - promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;
IX - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º deverão integrar o Memorial da Câmara os seguintes registros:
I - atas;
II - vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;
III - fotografias;
IV - matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxação pelo setor de Imprensa;

V- áudio das sessões e de eventos relevantes para a comunidade, tais como audiências públicas e outros que possam ser importantes para contar a historia da Câmara;
VI - folders, panfletos, impressos educativos, legislação, banners e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais;
VII - equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;
VIII - mapas;
IX - escriturações;
X - livros diversos.

Art. 5º. Como suporte ao Memorial, deverá ser destinado um espaço para o Arquivo da Câmara Municipal e a guarda ordenada de documentos expedidos por diversos setores da Câmara, bem como as correspondências emitidas e recebidas, o arquivo morto, permitindo que os documentos sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial.

Art. 6.º O Poder Legislativo poderá formar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 28 de abril de 2016

Vereador Ricardo Agádio Kraemer
PT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Ricardo Agádio Kraemer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e Votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Câmara de Vereadores Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: _____
Em _____ de _____ de 20____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresentamos este projeto com a finalidade de resgatar a história e preservar o conteúdo e os principais fatos da trajetória do Legislativo Montenegrino, que tem seu início anterior inclusive à própria história do Poder Executivo Municipal.

Muitos legislativos dispõe já de Memorial. Cito como exemplo cidades como Salvador (Bahia), Tijucas (SC), Itajubá (MG), e aqui no Rio Grande do Sul: Camaquã, Bagé, Guaíba e Porto Alegre, para citar algumas.

A Câmara de Vereadores de Montenegro já se insere no rol dos legislativos que têm sensibilidade e preocupação com a preservação de sua rica história. A inauguração da Galeria dos Vereadores, é mostra disto. Assim como a preocupação com a formação da consciência cidadã através de projetos como Câmara Mirim, escola do legislativo e atuação da comissão de cidadania e direitos humanos é característica desta casa.

Os documentos desta casa guardam em si fatos e acontecimentos de todos os novos municípios que se desmembraram de Montenegro. Fatos e falas dos vereadores, representantes dos distritos, hoje municípios de Barão, Salvador do Sul, Poço das Antas, Harmonia, Brochier, São José do Sul, só para citar alguns. Assim como seus processos emancipatórios e seus mais relevantes acontecimentos trazidos e anunciados das tribunas desta casa pelos seus edis ou registrados em suas petições, jazem adormecidos e esquecidos em algum local.

Resgatá-los e oferecê-los à comunidade é algo necessário e importante para a manutenção de nossa identidade e cidadania.

Os memoriais, assim como os museus, são estes espaços que guardam e apresentam pensamentos e acontecimentos que ganham corpo através de imagens, cores, sons e formas. São pontes que ligam e desligam mundos, tempos, culturas e pessoas diferentes.

A criação do Memorial do Legislativo para fins de pesquisa visa cumprir com a Legislação Federal ao mesmo tempo em que se inicia um processo de resgate para que não tenhamos uma Casa Legislativa sem história.

Gabinete do Vereador, 28 de abril de 2016.

Vereador Ricardo Agádio Kraemer
PT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Ricardo Agádio Kraemer